

**Contrato**  
**Aquisição de serviços de Controlo Operacional**

Entre:

**Contraente Público, Instituto de Informática, I.P.**, Pessoa Coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I, Taguspark, 2740-120 em Porto - Salvo, Oeiras, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Paula Margarida Barrocas Salgado, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do Despacho n.º 11247/2021, de 02 de novembro, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado na 2.ª série do D.R. de 16 de novembro de 2021;

E

**Empresa Prestadora, INETUM TECH PORTUGAL, S.A.**, com sede em Torre de Monsanto, Rua Afonso Praça, 30, 3.º, 1495-061 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502726890, representada neste ato por Susana de Jesus Pinto, com poderes para o ato, que outorga na qualidade de representante legal, de acordo com a procuração junta ao processo.

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato n.º 2322000126 foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 10/08/2023;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 10/08/2023;
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo de 09/06/2023, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] como gestor do contrato;
- d) O encargo total deste contrato, estimado em 1 227 149,17 EUR (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e nove euros e dezassete cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, apresentando a seguinte distribuição plurianual, ao abrigo da Portaria n.º 316/2023, assinada em 11/05/2023, pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Social e a 02/06/2023 pela Secretária de Estado do Orçamento, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 131, de 07 de julho de 2023:  
2023 – 182 770,93 EUR  
2024 – 522 189,12 EUR  
2025 – 522 189,12 EUR

- e) A despesa será suportada por verba inscrita na rubrica de classificação económica D.02.02.20 – Serviços de natureza informática - Outros, do orçamento do Instituto de Informática I.P., consignado ao Contraente Público e encontra-se registada com o número de compromisso 2523000480.
- f) Foi prestada garantia bancária nº 00125-02-2365931, através do Banco Comercial Português, S.A., no valor de 49 884,11 EUR (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro euros e onze cêntimos), no cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º conjugado com os n.ºs 1 do artigo 89.º, ambos do CCP.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para a aquisição de serviços de *Controlo Operacional*, que se rege pelo disposto no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O contrato tem por objeto a principal a aquisição de serviços de *Controlo Operacional*, conforme descrito no Anexo II do Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **Preço contratual**

1. O preço contratual global é de 997.682,25 EUR (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes preços hora:
- ✓ a) Gestor Operacional: 22,50 EUR (vinte dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do IVA;
  - ✓ b) Operador Avançado: 21,00 EUR (vinte e um euros), acrescido do valor do IVA;
  - ✓ c) Operador Standard: 16,25 EUR (dezasseis euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA;

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Vigência contratual**

O contrato produzirá efeitos com o visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas e vigorará até 31 de dezembro de 2025, ou até esgotadas as horas contratadas conforme o facto que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup>, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:  
A **Empresa Prestadora** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades semanais e indicando os recursos e o tempo afetos, indicando expressamente os casos de urgência do serviço de prevenção, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura;
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Empresa Prestadora por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas/atendimentos a apresentar pela Empresa Prestadora.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o Contraente Público na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do Contraente Público com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto Salvo, 21 de setembro de 2023

**Contraente Público**  
Assinado por: PAULA MARGARIDA BARROCAS  
**SALGADO**  
Data: 2023.09.21 23:16:53+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**.  
Atributos certificados: **Presidente - Instituto de Informática, I. P..**

 Igado

### O Cocontratante

 Digitally signed by  
SUSANA DE JESUS  
PINTO  
Date: 2023.09.21  
16:04:14 +01'00'

Susana de Jesus Pinto,

## ANEXO

### Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;

B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;

C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;

D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de *Aquisição de serviços de Controlo Operacional*.

#### Cláusula Segunda

##### Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados de identificação, incluindo nome e morada, bem como os pagamentos e recebimentos no âmbito do Sistema de Informação da Segurança Social.

Deve ser assegurada a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social.

### **Cláusula Terceira**

#### **Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes**

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei nº 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e o **Fornecedor**.

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento**

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento:

- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

### **Cláusula Quinta**

#### **Obrigações dos Subcontratantes**

Constituem obrigações dos Subcontratantes:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do Contraente Público;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sétima;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;

e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do nº 4 do artigo 10º do caderno de encargos;

g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

## Cláusula Sexta

### Subcontratação

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), da Cláusula Quinta do presente Acordo, o **Contraente Público** autoriza a **Empresa Prestadora**, sempre que este o considere necessário, a subcontratar qualquer Entidade para a prossecução das atividades que se revelem necessárias.

## Cláusula Sétima

### Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.

2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

## Cláusula Oitava

### Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

### **Cláusula Nona**

#### **Suspensão e/ou Resolução**

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato de *aquisição de serviços de Controlo Operacional*.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

### **Cláusula Décima**

#### **Vigência**

O presente Acordo de Processamento de Dados produzirá efeitos com o visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas.